



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

PROCESSO Nº : 2125-3/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER 4440/2011

Tratam os autos de Representação de natureza interna formalizada em desfavor do **Sr. Alcides Milhomem de Cirqueira**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, em razão do não envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS, referente a atual situação da obra relativa à recuperação da Rodovia BR 158/MT, trecho divisa PA/MT/DIVISA/GO/MT.

Após regular trâmite do processo, foi aplicada multa ao gestor, com fulcro no art. 289, VIII do Regimento Interno, como se observa da decisão singular às fls. 32. Na mesma ocasião, o nobre Conselheiro Relator determinou ao Sr. Aldecides Milhomem que inserisse as informações pendentes, no sistema Geo-Obras deste Tribunal, no prazo de 15 dias.

Cientificado acerca da aplicação da multa, o gestor recolheu o valor correspondente, motivo pelo qual foi julgado quite pelo d. Conselheiro Presidente, quem determinou, ainda, o retorno dos autos à Secex-Obras (fls. 46/48).

O setor competente realizou nova pesquisa no sistema Geo-Obras em 10/01/2011, constatando que até a presente data não foram inseridas as informações solicitadas. E, diante de tal constatação, opinou pela aplicação de multa ao gestor com fulcro no art. 289, VII do Regimento Interno.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.:
Rub.: _____

Acolhendo diligência ministerial, o nobre Conselheiro Relator determinou a notificação do gestor para que cumpra a decisão singular. Ocorre que, notificado via postal com AR e, após, por edital, o gestor ficou-se inerte.

Vieram os autos para apreciação Ministerial.

É o relato do necessário.

A inércia do gestor, diante do prazo conferido pelo d. Conselheiro Relator para que insira no Sistema Geo-Obras as informações pendentes, atrai para si a incidência do art. 75, IV da LC 269/07 c/c art. 289, VII, do Regimento Interno. Isso porque, sem dúvida, houve descumprimento da decisão de fls. 32/33, já que, como informado pela SECEX de Obras e Engenharia (fls.52/53), não houve a inserção das informações determinadas na mencionada decisão.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina pela **aplicação de multa** ao **Sr. Alcides Milhomem de Cirqueira**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista-MT, nos termos do art. 75, IV da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 289, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em razão do descumprimento da decisão de fls. 32/33.

É o Parecer.

Cuiabá, 08 de julho de 2011.

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procurador Geral Substituto